



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.

5630 de 1310811996

Atuado c/ 02 folhas

Ass. 5

Publique-se Inclua-se em

Pasta por cinco sessões

12 agosto 96

DO GRUPO - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5630

3

PROJETO DE LEI N.º 510 DE 1996

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para obtenção da 2ª via da Cédula de Identidade para pessoas desempregadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do pagamento da taxa de 2ª via da Cédula de Identidade as pessoas desempregadas residentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

Para ter direito ao benefício de que trata este artigo, o interessado deverá apresentar no Posto de Identificação da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de residência em seu nome ou de um familiar;
- 2 - Carteira de Trabalho ou documento de recebimento do Auxílio-Desemprego.

Artigo 2º -

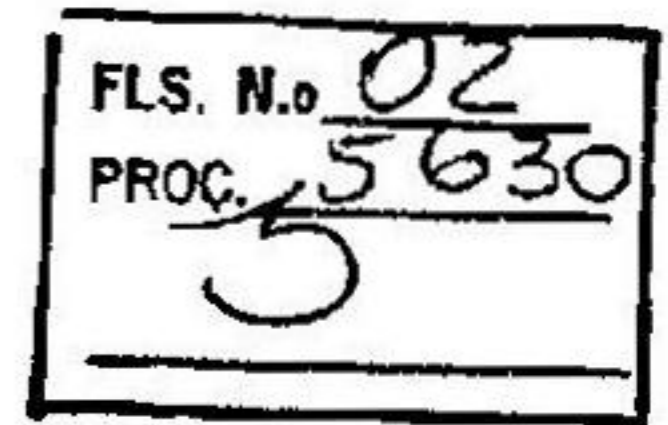
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º -

O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta Lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Folha 2

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 12 / 8 / 1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que as crescentes dificuldades financeiras que o País atravessa afeta a todas as classes mas, principalmente, a dos trabalhadores. Ai estão os índices de desemprego, em níveis jamais atingidos, para comprovar a situação desesperadora dos segmentos sociais mais carentes.

Toda ajuda do Estado, portanto, por ínfima que seja, constitui não só significativo apoio, mas, especialmente, sinaliza o interesse oficial por aqueles que, apanhados na contramão da modernização das indústrias, perdem o emprego e até o sustento pessoal e de suas famílias.

Daí a importância da presente propositura que visa a isenção do pagamento de taxas para desempregados que precisem providenciar documentos novos ou a 2ª via dos mesmos na Secretaria de Segurança Pública.

Não importa que a importância seja irrisória e, sim, que o Estado se faça presente junto ao desempregado, nesta emergência, facilitando a sua reintegração no mercado de trabalho desde a obtenção de seus documentos.

Por estas razões, peço e espero o apoio de meus Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

